



PORTARIA Nº 035/2026

Cidade Ocidental-GO, 08 de julho de 2026.

“Retificar Portaria nº 006/2025, o qual concede o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. **MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA DORIA E DA SRTA. ALEXSANDRA MACREME DORIA SANTOS DE OLIVEIRA**, cônjuge e filha, respectivamente do ex-servidor **GICRIAN MACREME DORIA**, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dos artigos 23 e ss, da Lei 1352/2022 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos nº 5268884-08.2025.8.09.0164, para **alterar o status da pensão por morte da Sra. MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA DORIA de temporária para VITALÍCIA**, com fulcro no art. 25, V, "c", item 6 da Lei Complementar nº 1.352/2022

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar Portaria nº 006/2025 de 31/01/2025, o qual concede Pensão por Morte em caráter vitalício a **Sra. MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA DORIA**, CPF nº 515.813.611-49, e em caráter temporário a Srta. **ALEXSANDRA MACREME DORIA SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 087.567.891-22, cônjuge e filha, respectivamente, do ex-servidor **GICRIAN MACREME DORIA**, CPF Nº **546.549.471-91**, ocupante do cargo de Gari, sendo que o cálculo do valor mensal do benefício deve conter a seguinte discriminação:



COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R\$ 1.971,18
PENSÃO POR MORTE CALCULOS – COTA FAMILIAR (50%*1971,18) – Art. 23 da Lei 1352/2022	R\$ 985,59
PENSÃO POR MORTE CALCULOS – ACRESCIMO POR DEPENDENTE (20%*1971,18) – Art. 23 da Lei 1352/2022	R\$ 394,24
Complemento Constitucional	R\$ 32,17
TOTAL	R\$ 1.412,00
TOTAL ATUALIZADO 2026	R\$ 1.621,00
MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA DORIA (50%)	R\$ 810,50
ALEXSANDRA MACREME DORIA SANTOS DE OLIVEIRA (50%)	R\$ 810,50
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE	R\$ 1.621,00

Parágrafo Único – O benefício previdenciário será temporário para a filha menor de 21 (vinte e um) anos, Sra. ALEXSANDRA MACREME DORIA SANTOS DE OLIVEIRA, findara em **18/10/2030** ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, conforme art.25, II da Lei 1352/2022.

Art. 2º - A Pensão Por Morte enquadra-se no artigo 23, §5º da Lei Municipal nº 1352/2022, sendo que os reajustes serão nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, ou seja, pelo valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão Por Morte fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 14/08/2024 (data do óbito) e seus efeitos financeiros a 09/06/2027 (data do requerimento).

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.



Documento assinado digitalmente.
RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS
Data: 09/07/2026 11:45:23-0300

RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental

Decreto Municipal nº 016/2025